Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 1.870, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.860, de 21 de fevereiro de 2025, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.) e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto de nº 1860/2025, que trata da promoção funcional pela via não acadêmica do magistério, a fim de tornar a sua aplicação fiel a Lei Complementar de nº 452/2022 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO os apontamentos levantados pela Comissão de Avaliação, bem como pela Secretaria de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º do Decreto nº 1.860, de 21 de fevereiro de 2025, a fim de suprimir a alínea "c", o qual passará a viger com a seguinte redação:

"***Art. 4º.*** *Referente aos critérios de avaliação determinados no Art. 49 da LCM 452/2022, entende-se:*

a) *Será considerado ausência sempre que o profissional computar 1 dia de sua jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério, na ficha cem;*

b) *Licença médica e afastamentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: atestado médico abrangendo o dia todo ou mais de 01 (um) dia, bem como todo afastamento auxílio-doença previdenciário;*

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

c) Atrasos ou saídas antecipadas: quantidade de dias que o empregado entrou mais tarde ou saiu mais cedo do horário previamente definido.

Parágrafo único. *Serão computados todos os atrasos e saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério."*

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 10, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.860, de 21 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10**. (...).*

***I** – Excetuam-se desta regra:*

***a)** Empregados afastados por auxílio-doença ou licença sem remuneração por mais de 180 (cento e oitenta) dias no período."*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de abril de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de abril de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva